



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

GABINETE DA VEREADORA MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 09 de Agosto de 2024


SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LEITURA DE ATAS, DESDE QUE DISPONIBILIZADAS ELETRONICAMENTE POR MEIO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO COM ANTECEDENCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA REUNIÃO.”

O povo do município de Santo André/PB, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora Promulgou o Seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica dispensada a leitura da ata das reuniões, nas sessões do Legislativo, desde que a mesma seja disponibilizada pelo serviço de secretaria da Câmara, no sistema eletrônico deste Poder Legislativo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo anterior, o artigo 82, *caput*, e §2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

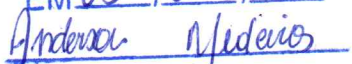
Art. 82 O Pequeno Expediente, com duração máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, será destinado a leitura, quando não dispensada em face da disponibilização anterior, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e à comunicação das lideranças partidárias que não poderão exceder 03 (três) minutos.

§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, quando não dispensada em face da disponibilização anterior, solicitando a palavra “pela ordem”. para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 29 de maio de 2024.


Maria Cristiane Alves de Medeiros
Vereadora

Câmara Municipal de Santo André/PB
RECEBIDO
EM 03 / 06 / 2024




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

GABINETE DA VEREADORA MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

A propositura em análise tem como fim máximo a otimização dos serviços deste Poder Legislativo.

Com a disponibilização prévia da ata da sessão, os parlamentares terão a oportunidade de fazer os apontamentos e questionamentos necessários quando de sua discussão em plenário, sem que seja necessária a leitura do referido documento durante o pequeno expediente.

Santo André, 29 de maio de 2024.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Vereadora

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de Maio de 2024

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Santo André/PB
RECEBIDO
EM 03/06/2024
Anderson Medeiros